622

Prestação de Contas n. 49.0000.2017.001483-8/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.
Exercício: 2015.
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2015: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 (Advogado: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439); Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864).
Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Goiás, referente ao exercício de 2015, processo iniciado a partir do ofício de fls. 352, que encaminhou a prestação de contas formalizada em toda documentação pertinente (fls. 03/351 e anexos apensados) para a devida apreciação e consequente julgamento.

Remetidos os autos à Coordenação Financeira, foi por esta emitida a Certidão de Regularidade de fls. 386, apontando-se "[...] que o Conselho Seccional da OAB/Goiás: 1- Não efetuou os devidos repasses de verbas em conformidade com o art. 56, § 1º, do Regulamento Geral; 2 - Entregou a Proposta Orçamentária do exercício de 2017, no dia 26/01/2017, fora do prazo estipulado no art. 60, §2º do Regulamento Geral; 3 - Não vem apresentando regularmente os Balancetes Trimestrais, conforme determina o art. 9º, §2° do Provimento 101/2003".

Encaminhados os autos à Controladoria, esta emitiu a Análise Técnica nº 211/2018 (fls. 575/585), concluindo que "[...] seria irrelevante diligenciar complementação de documentação incompleta em decorrência de fatos extremamente mais complexos acima relacionados" e que "[...] a Seccional OAB/Goiás, no exercício de 2015 descumpriu os artigos 56 e 57 do Regulamento Geral, do § 1° do art. 8° do Prov. n. 101/03 e, por conseguinte, se enquadra na alínea "c" do Inciso II do art. 7° do Provimento n. 101/03".

Por determinação do Presidente, os autos foram distribuídos à minha Relatoria por prevenção, tendo em vista já ser Relator das Prestações de Contas da Seccional referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (despacho de fls. 593).

Importante frisar que Júlio César Meirelles Mendonça peticionou sustentando posicionamento de ausência de responsabilidade pelas contas prestadas, tendo em vista que, devidamente eleito em 2012, exerceu o cargo de Secretário-Geral da Seccional Goiana da OAB no triênio de 2013/2015, contudo, em razão das vacâncias dos cargos de Presidente, Secretário - Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro, foram realizadas em fevereiro de 2015 eleições indiretas para preenchimento dos respectivos cargos e que, assumida a nova Presidência da Seccional Goiana, passou a sofrer o distanciamento dos atos da administração e da política de investimentos da Entidade, especialmente quanto a participação em reuniões e tomadas de decisões, não por desinteresse, mas por completo distanciamento que lhe foi imposto pela então Diretoria. Assim, sustenta, não participou dos atos de gestão financeira praticados na Seccional

Conselho Federal da OAB
623

da OAB de Goiás no exercício de 2015, razão pela qual requer que seja expressamente excluída a sua responsabilidade.

É o relatório.

VOTO

Na presente prestação de contas referente ao exercício de 2015, a Controladoria identificou a mesma irregularidade constatada nas contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, qual seja, o artifício utilizado para burlar o compartilhamento obrigatório, automático e imediato das cotas estatutárias determinado no art. 56, § 1°, IV do Regulamento Geral [O artifício consiste no desmembramento do valor da anuidade, dividido em "anuidade" e em "contribuição" para investimentos referentes a "aquisições, edificações, ampliações", com valor total cobrado no mesmo boleto da anuidade, sem a necessária informação ao advogado].

Ressalte-se o entendimento da Controladoria no sentido de que a conversão do débito em "auxílio financeiro" por deliberação da Diretoria do Conselho Federal, embora exima a dívida, não apaga a grave irregularidade cometida.

Assim, em princípio, o caso seria de se considerar irregulares as contas, nos termos da alínea "c" do inciso II do Art. 7º do Provimento nº 101/2003, tendo em vista os atos de gestão ofensivos às disposições dos Arts. 56 e 57 do Regulamento Geral.

Todavia, a partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição" era prática aceita pelo Conselho Federal quando da respectiva execução financeira, não podendo ser os gestores prejudicados com a mudança de entendimento e orientação, que, exatamente por esse motivo, merece não retroagir, tendo em vista o primado da segurança jurídica.

Vale frisar, ainda, que em nenhum momento foi apontada qualquer prática de desfalque ou desvio de bens, qualquer ato de locupletamento ou apropriação indevida de recursos por parte dos gestores.

De igual modo, com a conversão do débito em auxílio financeiro por decisão da Diretoria do Conselho Federal, não há mais prejuízo financeiro a reparar.

Pelo exposto, voto por considerar a contas regulares, nos termos do inciso I do art. 7º do Provimento nº 101/2003, eximindo-se da responsabilidade Júlio César Meirelles Mendonça, por comprovadamente não ter tido qualquer responsabilidade pelos atos de gestão em 2015 (conforme pró-ativamente demonstrado nos documentos que anexou), tudo conforme art. 8º do Provimento nº 101/2003.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Maurício Gentil Monteiro
Relator

624
Fls.

Prestação de Contas n. 49.0000.2017.001483-8/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.
Exercício: 2015.
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2015: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 (Advogado: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439); Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864).
Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

> **Ementa n. 077/2018/TCA**. Inicial constatação de irregularidade nas contas, tendo em vista descumprimento de normas regulamentares de repasse de cotas estatutárias. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Contas regulares, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Antonio Oneildo Ferreira
Presidente

Maurício Gentil Monteiro
Relator

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

505 ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Incluído na pauta de: 12 de novembro de 2018.

Prestação de Contas n. 49.0000.2017.001483-8/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.
Exercício: 2015.
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2015: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 (Advogado: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439); Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864).
Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

Presidente da Sessão: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).
Secretário: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE)

CERTIDÃO

Certifico que a Terceira Câmara, ao apreciar o processo em referência, em sessão realizada no dia 10/12/2018, proferiu a seguinte decisão: "Após a leitura do relatório e do voto, não havendo manifestações, decidiu a Terceira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás".

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

Grazielle Rodrigues
Técnica Jurídica da Terceira Câmara

Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ref.: **Prestação de Contas n. 49.0000.2017.001483-8/TCA.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 622/624 foi publicada no Diário Oficial da União – Seção 1 de 17/12/2018, p. 114, cf. documento juntado às fls. 627.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

Grazielle Rodrigues
Técnica Jurídica da Terceira Câmara

Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara

nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009288-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2014. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474, Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2014: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 075/2018/TCA. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Contas inicialmente julgadas irregulares, nos termos do art. 7º, II, "c" do Provimento nº 101/2003. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Acolhimento dos embargos de declaração, para o fim de considerar regulares as contas, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. PROCESSO N. 07.0000.2016.026434-9/TCA. Repte: Navega Advogados Associados. Repte Legal: Bruno Silva Navega OAB/RJ 118948. (Adv: Bruno Silva Navega OAB/RJ 118948). Repdo: Navega Advogados. Reptes Legais: Antonio Poli Navega OAB/DF 38301 e Aracy Poli Navega OAB/DF 42693. (Advs: Antonio Poli Navega OAB/DF 38301 e Aracy Poli Navega OAB/DF 42693). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 076/2018/TCA. Registro de sociedades. Duplo registro. Sociedade registrada posteriormente deve alterar sua razão social nos moldes do art. 24-A, §§ 4º e 5º, do RGEOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedidos de votar os representantes da OAB/Distrito Federal e do Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.001483-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2015: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 (Adv: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439); Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 077/2018/TCA. Inicial constatação de irregularidade nas contas, tendo em vista descumprimento de normas regulamentares de repasse de cotas estatutárias. Inexistência de má-fé ou prejuízo. Posterior conversão do débito em auxílio financeiro por deliberação da Diretoria. Segurança jurídica. Modulação dos efeitos da nova interpretação quanto à ilegalidade da partição da anuidade em "anuidade" e "contribuição", tendo em vista que à época da execução financeira, a prática era aceita pelo Conselho Federal. Contas regulares, nos termos do art. 7º, I do Provimento nº 101/2003. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.000935-3/TCA. Recte: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698. (Adv: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 078/2018/TCA. ANUIDADE. ISENÇÃO. DOENÇA GRAVE. Comprovada a existência de doença grave, incapacitante para o exercício da profissão, em consagração ao princípio constitucional da dignidade humana, dá-se interpretação extensiva ao Provimento 111/2006 do Conselho Federal da OAB, para o deferimento da isenção da anuidade referente ao ano de 2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 22.0000.2018.001263-3/TCA. Recte: Cledson Franco de Oliveira OAB/RO 4049. (Advs: João Diego Raphael Cursino Bomfim OAB/RO 3669, Vinicius Soares Souza OAB/RO 4926 e outro). Recdo: Coloni & Wendt Advogados. Reptes Legais: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590. (Advs: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 079/2018/TCA. Sociedade de Advogados. Alteração de Contrato Social. Exclusão de sócio por deliberação da maioria do capital social. Ruptura do consenso societário. Previsão expressa em cláusula do Contrato Social. Incidência da norma prevista no artigo 4º, do Provimento 112/2006 do CFOAB. Não configurada qualquer violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ou mesmo, ao Provimento 112/2006 do CFOAB. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rondônia. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2018.010976-1/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2019. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2016/2019. Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Secretário-Geral Adjunto em exercício: Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 080/2018/TCA. Proposta Orçamentária. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Regulamento Geral, atendidos. Autorização de Suplementação de até 20%. Voto. Apreciação. Princípio da Prudência. Constatada a distribuição correta para as respectivas rubricas dos recursos estimados da receita e da fixação das despesas, aprova-se, a Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2019, no valor de R$ 79.992.500,00 (Setenta e nove milhões novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), tanto para receitas quanto para despesas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Orçamento aprovado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar o Vice-Presidente e o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.011748-2/TCA (Medida Cautelar). Recte: Naiara de Moraes e Silva OAB/PI 5127. (Advs: Maderson Amorim Dantas da Silva OAB/DF 58640, Lorrany Pinheiro Thibes OAB/PI 15595, Marcílio Augusto Lima do Nascimento OAB/PI 17139 e outro). Recda: Chapa - Reage OAB! Geórgia Presidente. Repte Legal: Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314. (Advs: Raul Manoel Gonçalves Pereira OAB/PI 11168 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 081/2018/TCA. Tutela antecipada. Concessão. Possibilidade de reforma da decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Taxatividade dos casos de impedimentos e incompatibilidades. Consulta n. 0016/2006/OEP. Referendo da Terceira Câmara do CFOAB. Perda superveniente do objeto do recurso. Resultado do pleito eleitoral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Piauí. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Márcia Regina A. Machado Melaré, Relatora.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2018.011612-9/TCA. Recte: Chapa 33 - Renova OAB. Repte Legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Adv: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recdo: Chapa 22 - OAB em Ordem. Repte Legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advs: Cerilo Casanta Calegaro Neto OAB/MS 9988, Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RECURSO N. 49.0000.2018.011613-7/TCA. Recte: Chapa 33 - Renova OAB. Repte Legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Adv: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recdo: Chapa 22 - OAB em Ordem. Repte Legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advs: Felipe Ramos Baseggio OAM/MS 8944, Cerilo Casanta Calegaro Neto OAB/MS 9988 e outros. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: "A Presidente da Comissão Eleitoral da Seccional da OAB de Mato Grosso do Sul, encaminhou nos termos do art. 130, parágrafo único do Regulamento Geral do EAOAB, o processo n. 10.238/2018 que versa sobre recurso apresentado pelo advogado José Sebastião Espíndola, representante da chapa 33-RENOVA OAB, em face da decisão da Comissão Eleitoral da OAB/MS concernente à Representação apresentada pela referida chapa em face da chapa 22-OAB EM ORDEM representada por seu candidato a presidente MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, referente às eleições da Seccional da OAB de Mato Grosso do Sul. (...). Pelo exposto não conheço do recurso interposto pela chapa 33-RENOVA OAB por perda de objeto, determinando, por conseguinte, sua devolução para a Seccional de Mato Grosso do Sul para dar ciência aos interessados, Comissão Eleitoral e representante da chapa 33-RENOVA OAB, submetendo a presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente da Terceira Câmara. Brasília, 11 de dezembro de 2018. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 11 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121700114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.